



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 02621/2023

1. PROCESSO TC Nº: 07994/20

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: JOSEFA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Regente de Ensino, matrícula nº **00.660-2**, lotada na Secretaria de Educação do Município.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 31/07/2023

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 07/08/2023

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEMC

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **JOSEFA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA**, matrícula **Nº 00.660-2** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2023

mgd

Assinado 13 de Dezembro de 2023 às 11:26



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 13 de Dezembro de 2023 às 09:56



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 13 de Dezembro de 2023 às 12:17



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO